

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13/12/2018), às treze horas e vinte e cinco minutos (13 horas e 25 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio-MG, deu-se início a Décima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, Guilherme André Ferreira, Peter Munhoz Frey, Wender Carlos Queiroz, José Eustáquio da Cunha, Roberto Magari de Souza, Thiago Batista de Almeida, Edvaldo Soares dos Santos, Marcelo Montanari, Fabiane Sebaio de Almeida e João de Melo. Participaram também, da reunião, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Caio Marcos Veloso, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos e os Consultores Ambientais, Leandro Joaquim Silva Andrade e Máira Abrahão Pereira Melo. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que iniciou os trabalhos com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o Presidente apresentou para análise e aprovação da Plenária, a Ata da Nona Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2018, aprovada sem objeção. Em sequência, foram apresentados para apreciação da Plenária, os processos e procedimentos, listados na pauta da reunião. As decisões da Plenária do CODEMA foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 37.798/2017 de CERÂMICA WE CRUZEIRO LTDA – ME**, CNPJ nº 04.572.768/0001-90, estabelecida à Rua Professora Iraídes Barbosa Machado nº 2051, Bairro Cruzeiro da Serra, requereu prorrogação do prazo, para mais 90 (noventa) dias, para o cumprimento das Condicionantes 04 e 05, da Licença de Operação nº 090/2018, concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 17 de agosto de 2018. As condicionantes apresentam as seguintes redações: 4) – A empresa deverá apresentar um plano de monitoramento para os efluentes atmosféricos, provenientes de fontes fixas (prazo de 90 dias); 5) – Apresentar um plano de monitoramento de ruídos contínuos e intermitentes, provenientes do maquinário e da movimentação de veículos de carga (prazo de 90 dias); O prazo solicitado foi concedido por unanimidade pela Plenária do CODEMA. **PROCESSO Nº 40.065/2017, de MARCOS CÉZAR MIAKI**, inscrito no CPF sob o nº 849.062.606-59, requereu prorrogação do prazo, para mais 180 dias, para

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

o cumprimento da condicionante de nº 6, listada na Licença de Operação nº 005/2018, concedida pelo CODEMA, na reunião realizada em 08 de fevereiro de 2018, apresentando a seguinte redação: “Adequar o ponto de abastecimento e a área de manutenção dos implementos agrícolas, com a construção de canaletas de contenção, caixa separadora de água e óleo, local para preparação de defensivos e caixa de decantação. As obras deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, após a supressão da vegetação”. De acordo com o laudo de vistoria elaborado pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as obras referente à condicionante, ainda não foram iniciadas. O requerente está aguardando a mudança da rede de transmissão de energia elétrica da propriedade para fazer as adequações necessárias. A obra será executada pela CEMIG e o requerimento já foi protocolado há seis meses. Diante do exposto, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão do prazo solicitado.

PROCESSO Nº 27.988/2017 de MARIA MARGARIDA NUNES – ME (Nome de Fantasia: Bar Esportivo), CNPJ nº 12.521.427/0001-14, estabelecido na Avenida Faria Pereira nº 1.716, Bairro Nossa Senhora de Fátima, requereu revisão e retificação da Condicionante nº 3, da Licença de Operação nº 017/2017, concedida pelo CODEMA, na reunião realizada em 01 de agosto de 2017. A condicionante apresenta a seguinte redação: “Disponibilizar as mesas e cadeiras somente dentro do estabelecimento comercial e na calçada, em frente à testada do comércio, ocupando apenas 50% (cinquenta por cento) do passeio, conforme prevê a Lei Municipal”. A requerente solicita autorização para utilizar o passeio de terceiros, após o horário comercial, uma vez que foi autorizada pelos comerciantes do entorno. A Lei Complementar nº 014/2001, do Código de Posturas do Município de Patrocínio, Artigos 119, estabelece que “os estabelecimentos comerciais poderão ocupar com mesas, cadeiras, etc., parte do passeio, correspondente a testada do edifício comercial, desde que fique livre para o trânsito público. uma faixa do passeio de largura mínima de 50% (cinquenta por cento)”. Em debate, a Plenária do CODEMA, juntamente com o seu Presidente, concluíram que a lei de posturas é de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e decidiram por retirar a condicionante da licença ambiental. A solicitação do empreendedor deverá ser direcionada a Secretaria de Urbanismo.

PROCESSO Nº 19.059/2018 de ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO LTDA – ME, CNPJ nº 23.405.715/0001-20, estabelecido na Estância Serra Negra, acesso pela Rodovia BR-365, Km 455, município de Patrocínio-MG, requereu prorrogação do prazo para o cumprimento das Condicionantes de nº 07, 08, 09, 10 e 11, da Licença Ambiental Simplificada nº 008/2018, expedida em 09 de outubro de 2018. As condicionantes estão listadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), lavrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Águas Minerais de Patrocínio, apresentando as seguintes redações: 7) – Construir canaleta no pátio de caminhões, interligada a caixa separadora de água e óleo; 8) – Construir canaleta na área de descarga de galões retornáveis, interligada a caixa separadora de água e óleo; 9) – Construir canaleta na área de carregamento de galões danificados, interligada a caixa separadora de água e óleo; 10) – Construir canaleta na sala de manutenção, interligada a caixa separadora de água e óleo; 11) – Implantar grades nas canaletas para evitar que materiais grosseiros passem para a caixa de decantação. Segundo o empreendedor, as obras para o cumprimento das condicionantes serão realizadas paralelamente com a troca da tubulação da água

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

mineral, ligando fonte/reservatório. A troca desta tubulação depende de anuência do IEF (Instituto Estadual de Floresta), uma vez que vai ocorrer intervenção em área de APP e o processo de intervenção ambiental encontra-se em análise daquele órgão. Diante do exposto, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo, para o cumprimento das referidas condicionantes. **PROCESSO Nº 8.192/2018, de LATÍCÍNIO SERRA NEGRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.973.797/0001-79, requereu Licença Ambiental Simplificada para as atividades de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e fabricação de produtos de laticínio. O empreendimento encontra-se instalado na Rodovia BR-365 – Km 453, no município de Patrocínio, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude X;18°50'13,19"S e Longitude Y:46°50'32,23"O. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho e do Engenheiro Ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse. O empreendimento opera atualmente em Classe 2 (dois), com Autorização Ambiental de Funcionamento nº 076/2018. Este licenciamento refere-se a Licença de Instalação com objetivo de construção de um novo laticínio, que será instalado ao lado do empreendimento já existente. A sua capacidade produtiva será ampliada para o processamento de 170 mil litros de leite por dia e fabricação de 29 mil litros de leite por dia. A ampliação foi classificada como empreendimento de médio porte, sendo enquadrada em Classe 3 (três). O empreendimento atual, conta com uma Estação de Tratamento de Efluente (ETE), que trata diariamente 71 mil litros de efluentes industriais. As análises do efluente, com os parâmetros bioquímicos, na entrada da ETE e saída para o corpo receptor, estão anexas a este processo, juntamente com o seu Plano de Monitoramento. Para o novo laticínio será construída uma nova Estação de Tratamento de Efluentes, com sua capacidade aumentada. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através de um poço tubular, com Certidão de Outorga nº 2257/2017, válida até 15 de julho de 2022. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar relatório fotográfico a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o período de execução das obras e também, após a sua conclusão, detalhando as instalações industriais e a nova Estação de Tratamento de Efluentes (ETE); 2) – Apresentar análises bioquímicas do efluente industrial tratado pela ETE; 3) – Implantar a coleta seletiva no empreendimento; 4) - Apresentar em 90 (noventa) dias, o certificado de registro de lenha junto ao IEF; 5) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para as novas instalações. **PROCESSO Nº 13.519/2018, de TORREFAÇÃO OURO DE MAKENA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.043/0001-95, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 1.077, Bairro Nações, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para torrefação e moagem de grãos de café. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Máira Abrahão Pereira Melo. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe 1 (um). De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento está instalado em um galpão comercial, com área em torno de 360M2 (trezentos e sessenta metros quadrados), situado em Zona Comercial e de Serviço, equipado com um torrador, um moedor e uma caldeira que utiliza GLP (gás liquefeito de petróleo). Segundo os

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

analistas ambientais a torrefação de café ocorre apenas uma vez por semana. O empreendimento faz o controle de pragas e roedores e possui um certificado provisório de funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento, com validade para 5 (cinco) anos, sem condicionante. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023, sem condicionante.

PROCESSO Nº 17.709/2018, de ARLENE ERIKA AKIYOSHI, inscrita no CPF sob o nº 721.199.776-15, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Santo Antônio lugar denominado Retiro das Perobas (Matrícula nº 35.519), localizada neste município de Patrocínio, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude X: '18°59'35,29"S e Longitude Y: 46°54'54,25"O. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe 1 (um). De acordo com o Parecer Técnico a propriedade possui uma área total de 17.63,64 hectares, caracterizada pelo Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana. A cafeicultura já está implantada no empreendimento, em uma área de 7.54,72 hectares. Foi requerida a supressão de vegetação em 1.78,75 hectares, para a ampliação da lavoura. Nesta área foram encontradas árvores de Pequis, espécie imune de corte, que não poderão ser suprimidas da área. A utilização de recurso hídrico na propriedade é proveniente da captação através de um poço tubular, com Certidão de Outorga nº 2924/2017, com validade até 01 de setembro de 2022. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023 e pela autorização para intervenção ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) – Instalar fossas sépticas nas benfeitorias da propriedade (prazo de 90 dias); 2) - Construir um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente. Comprovar o cumprimento desta condicionante em 180 dias; 3) - Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos, para fins de fiscalização (prática contínua); 4) – Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de corte, não autorizados para supressão (após o desmate); 5) – Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados no procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico no início das atividades; 6) – Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas. Apresentar relatório técnico-fotográfico no início das atividades; 7) – Os Pequis não poderão ser suprimidos da área (prática contínua). A compensação ambiental para o empreendimento será o pagamento do valor de R\$ 1.368,83 (hum mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), depositados a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PROCESSO Nº 17.128/2018, de ANTÔNIO JOSÉ SANGALETTI, inscrito no CPF sob o nº 681.486.076-72, requereu Licença Ambiental

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Simplificada para cafeicultura e supressão de maciço florestal, na Fazenda Buqueirão lugar denominado Sítio (Matrícula nº 43.011), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental e o Inventário Florestal da fazenda foram elaborados na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves. De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento desenvolve atividade de cafeicultura implantada em 37 hectares, classificada conforme os parâmetros da Deliberação Normativa do Copam, como não passível de licenciamento, sendo enquadrado em Classe Zero. A propriedade apresenta uma área total de 169.73,63 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 295374 e Y: 7883033. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação para uso insignificante, conforme Certidão de Outorga nº 14605/2017, com validade até 30 de outubro de 2020. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de maciço florestal em uma área de 34 hectares, para uso alternativo do solo e ampliação da lavoura de café no local de intervenção. Segundo os analistas ambientais, dentro da área requerida para supressão foi encontrada vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana e também, árvores de Pequi, Ipê-amarelo e Caraíba, espécies imune de corte. Desta forma, a equipe de análise deste processo opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal, com área reduzida para 28,63 hectares, respeitando as espécies imunes de corte, que não poderão ser retiradas da área. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023 e pela supressão do maciço florestal em 28,63 hectares, com as seguintes condicionantes: 1) – Construção de fossa séptica na casa de colonos (prazo de 45 dias); 2) – Adequação do local de preparação da calda para pulverização do café, de acordo com as normas ambientais vigentes (prazo de 60 dias); 3) - Construir um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente (prazo de 60 dias). A compensação ambiental para o empreendimento será o pagamento de 2,0 UFM (Unidade Fiscal do Município) por hectare, totalizando-se 58 UFM's, no valor de R\$22.053,34 (vinte e dois mil, cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 39.309/2017, de REGINALDO BATISTA NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 662.783.926-15, requereu Licença Ambiental Extemporânea, para intervenção em Área de Preservação Permanente, no imóvel de sua propriedade, situado à Rua José Rodrigues da Costa nº 925, Setor 70, Quadra 06, Lote 064 (Matrícula nº 1.569), no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Agrosolos, na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho. A atividade objeto do licenciamento foi enquadrada em Classe Zero. De acordo como o Parecer Técnico, inicialmente foi protocolado requerimento para intervenção em área de preservação permanente, para a implantação de aquíicultura convencional. Conforme ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Consultor Ambiental, o empreendedor desistiu da realização de intervenção em APP, para a implantação da aquíicultura em tanque escavado e resolveu solicitar a regularização extemporânea das intervenções já realizadas no imóvel. A área de intervenção trata-se de um trecho da APP do córrego afluente do Rio Salitre, apresentando como ponto de referência as Coordenadas

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Geográficas Latitude 19°4'0,65"S e Longitude 46°47'57,43"O. A intervenção ambiental foi realizada sem autorização do órgão competente e gerou uma Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público, em desfavor do Senhor Reginaldo Batista Nogueira. A ação cita que o requerente realizou intervenção em 300M2 (trezentos metros quadrados) de APP urbana durante obras de terraplanagem, preservando apenas 10 (dez) metros da margem do curso d'água, descumprindo a lei que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Os documentos pertencentes à ação, apresenta que o Senhor Reginaldo tinha autorização do CODEMA para executar apenas a canalização da água pluvial através de manilha e para manutenção de uma cacimba em seu entorno, visando mitigar a ocorrência de erosões pluviais no seu terreno. Segundo os analistas ambientais a cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento caracteriza-se somente como Campo e não apresenta qualquer menção à ocorrência de supressão vegetal nativa em APP durante atos de intervenção ambiental. A equipe de análise deste processo concluiu que as obras realizadas podem ser consideradas de baixo impacto ambiental e foram realizadas mediante autorizações concedidas pelo CODEMA. Desta forma, ressalta-se, que a retirada da barragem de contenção das águas pluviais, da manilha e do canal, não são recomendáveis, pois, poderia culminar em novas intervenções ambientais em APP e piorar a situação do terreno, com relação à drenagem pluvial. Como medida de compensação pelo dano ambiental o proprietário do imóvel deverá realizar a recomposição da vegetação nativa em toda a extensão de APP existente no imóvel, através de plantio em 600M2 (seiscentos metros quadrados), com monitoramento das mudas plantadas pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), apresentado no processo. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Extemporânea, com validade até 13 de dezembro de 2020, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar novo cronograma de execução do PTRF, com previsão de monitoramento por um prazo mínimo de 3 (três) anos; 2) – Executar o PTRF e comprovar através de relatório técnico-fotográfico. O plantio das mudas deverá ser realizado em toda a extensão da APP existente no imóvel; 3) – Realizar o manejo adequado da bacia de contenção de água pluvial e do canal de condução das águas das chuvas; 4) – Retirar todos os materiais de construção armazenados no terreno adjacente à APP ou colocar lona para cobertura e contenção no entorno; 5) – Não utilizar agrotóxicos para combate de gramíneas no terreno ou para outras finalidades; 6) – Não utilizar o terreno adjacente à APP para secagem de café; 7) – Não realizar outras intervenções ambientais em APP do imóvel sem autorização do órgão competente; 8) – Interromper o lançamento do efluente líquido na APP do imóvel, proveniente das trocas de água do tanque de piscicultura existente na empresa Trans White; 9) – Realizar o plantio de gramíneas nas proximidades da bacia de contenção de água pluvial para mantê-la como o solo mais firme. **PROCESSO Nº 10.630/2018, de IEDA MARIA PAIVA**, inscrita no CPF sob o nº 888.648.206-04, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetação na Fazenda Salitre, lugar denominado Floresta (Matrícula nº 41.718), situada na região da Comunidade de São Benedito, no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas e do Engenheiro Florestal Romildo Klippel. De

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

acordo com o Parecer Técnico as atividades desenvolvidas no empreendimento apresentam portes inferiores aos descritos na Deliberação Normativa do Copam, sendo enquadradas em Classe Zero, embora apresentem potencial poluidor médio. A área total da propriedade é de 198.87,18 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude 19°1'31,68"S e Longitude 46°48'53,09"W. A propriedade realiza intervenção em recurso hídrico, através de outorga para irrigação, conforme Processo nº 11779/2011, com validade até 2022 e para usos insignificantes, conforme Processos nº 228095/2018, 228090/2018, 228105/2018 e 228100/2018. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o pedido de intervenção ambiental, com supressão de 785 árvores nativas isoladas, em uma área de 110 hectares. Conforme o Censo Florestal apresentado, existem 7 (sete) árvores de Ipês Amarelos e 1 (uma) árvore de Ipê Caraíba, espécies imunes de cortes, que não poderão ser suprimidas da área. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023 e pela autorização para supressão de 778 árvores isoladas, respeitando as espécies imunes de cortes, que não poderão ser retiradas da área, com as seguintes condicionantes: 1) - Isolar as áreas de preservação permanente, com a construção de cerca, deixando um acesso limitado aos animais por corredores, para a sua dessedentação; 2) – Manter as áreas de reserva legal e de preservação permanente devidamente cercadas, com acesso de animais na APP, limitado por corredores (prática contínua); 3) – Promover a manutenção e conservação da vegetação das áreas de reserva legal e de preservação permanente (prática contínua); 4) – Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos, para fins de fiscalização (prática contínua); 5) - O empreendimento deverá dispor de um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente (prática contínua); 6) – Na hipótese de construção de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários (imediatamente após a construção). 7) – Apresentar relatório fotográfico comprovando a preservação das espécimes vegetais imunes ao corte, com suas respectivas coordenadas; 8) – Apresentar PTRF com cronograma de execução, para o plantio da compensação ambiental (prazo de 45 dias); 9) – Executar o PTRF e comprovar através de relatório fotográfico, durante cada etapa do projeto. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser feita através do plantio de, no mínimo, 1.556 mudas de árvores de espécies nativas, em áreas coalescentes a APP e à Reserva Legal da propriedade. **PROCESSO Nº 11.113/2018, de LANTERNAGEM E PINTURA ARTE & BRITO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.162.367/0001-77, estabelecida na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 887, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para estamparia, funilaria e latoaria, jateamento e pintura de veículos automotores. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda. As atividades do empreendimento foram classificadas de pequeno porte, com potencial poluidor médio, sendo enquadradas em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento está funcionamento desde 2013, localizado em Zona Comercial e de Serviço. Está instalado em galpão comercial com área de 526M2 (quinhentos e vinte e seis metros quadrados), com piso impermeável, canaletas para captação de líquido, caixa de decantação e cabine

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

de pintura dotada de exaustores. O empreendimento ainda não possui a AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), cujo projeto encontra-se em elaboração. Baseada na Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela Concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1)- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos de trabalho (prática contínua); 2) – Alterar o local de armazenamento das sucatas metálicas, para local coberto e com piso impermeável (prazo de 30 dias); 3) – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (prazo 180 dias); 4) – Destinar os resíduos perigosos a empresa especializada. Apresentar contrato de prestação de serviço (prazo de 30 dias); 5) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, para fins de fiscalização (prática contínua); 6) – As fichas de informações de segurança de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo, deverão ser mantidas arquivadas na área de armazenamento de produtos químicos (prática contínua); 7) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado.

PROCESSO Nº 9.425/2018, de JOSUÉ BORGES – ME (Nome de Fantasia: Borges Marcenaria), inscrito no CNPJ sob o nº 22.396.219/0001-94, estabelecido à Rua Otávio de Brito nº 1.854, Bairro Santo Antônio, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para fabricação de móveis de madeira. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antônio Carvalho. A Atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, com potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento está localizado em Zona Comercial e de Serviços, instalado em galpão comercial com área de 1.480M2. O empreendedor apresentou registro junto ao IEF (Instituto Estadual de Floresta), com Certidão nº 354088, como consumidor de madeira. Apresentou também, uma declaração de dispensa de licenciamento expedida pelo Corpo de Bombeiros, com protocolo nº MGL1800015943. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da concessionária local (Daepa), para consumo dos funcionários. A empresa utiliza-se ainda, de captação de águas subterrâneas, através de uma cisterna, registrada para uso insignificante, conforme Certidão nº 38294/2015. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Manutenção periódica das máquinas e equipamentos de trabalho (prática contínua); 2) - Destinar os resíduos perigosos a empresa especializada e manter em arquivo os comprovantes da destinação para fins de fiscalização (prática contínua); 3) - As fichas de informações de segurança de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo, deverão ser mantidas arquivadas na área de armazenamento de produtos químicos (prática contínua); 4) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado.

PROCESSO Nº 14.466/2018, de ARMAZÉNS GERAIS LESTE DE MINAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.370.354/0004-73, estabelecido na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 650, Bairro Morado do Sol, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para beneficiamento primário de produtos agrícolas, rebenefício,

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

padronização eletrônica e armazenagem de café, cereais e outros produtos e base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP). O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, com potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer técnico o empreendimento ocupa uma área total de 55.125M2 e possui 13.203M2 de área construída. Suas instalações apresentam estruturas para armazenamento de 230 mil sacas de grãos de café e beneficiamento primário, com capacidade máxima de produção de 50.400 toneladas/ano. O empreendimento dispõe ainda de uma base de armazenamento de gás liquefeito de petróleo, para consumo próprio, composta por um tanque com capacidade de 2M3 (dois metros cúbicos), utilizado no abastecimento das empilhadeiras. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através de um poço tubular, outorgado pela Portaria nº 01829/2013, que se encontra em processo de renovação. Os efluentes líquidos dos sanitários, provenientes do setor administrativo são destinados à rede de esgoto municipal e os efluentes gerados no setor operacional, são encaminhados para uma fossa existente no local e posteriormente, ao sumidouro. O empreendimento faz o controle de pragas e roedores realizado pela empresa Astral Saúde Ambiental. Apresentou uma declaração do Corpo de Bombeiros, constatando que o empreendimento está em conformidade com as medidas de prevenção contra incêndio. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), dentro de 90 dias; 2) – Realizar o gerenciamento de resíduos sólidos e manter em arquivo todos os comprovantes da destinação final, para fins de posteriores fiscalizações (prática contínua); 3) – Apresentar cópia do protocolo de notificação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a captação da água outorgada (poço artesiano), informando que se destina ao consumo humano (prazo de 30 dias); 4) – Apresentar projeto de esgotamento sanitário do setor operacional, com ligação à rede pública de esgotos, aprovado pelo Daepa, a fim de eliminar a fossa existente (prazo de 90 dias); 5) – Executar o projeto de esgotamento sanitário aprovado pelo Daepa e apresentar uma declaração de conclusão da obra (prazo de 180 dias); 6) – Executar o projeto da rede de drenagem do empreendimento, ligando a rede pública e apresentar declaração de conclusão da obra (prazo de 180 dias); 7) – Apresentar o (AVCB ou uma declaração de status, expedida pelo Corpo de Bombeiros (prazo de 180 dias). **PROCESSO Nº 21.020/2018, de TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 029.;618.566-39, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos e supressão de vegetação na Fazenda dos Cocaís (Matrícula nº 58.984), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales. As atividades do empreendimento foram classificadas com porte abaixo de pequeno, sendo enquadradas em Classe Zero. De acordo com o parecer técnico a propriedade apresenta uma área total de 59.48,29 hectares, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude: 7885255,38 e Longitude

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

254878,00. Desenvolve a criação de bovinos e eqüinos, em regime extensivo, em uma área de pastagem de 3,1 hectares. O recurso hídrico é proveniente da captação para uso insignificante, com registro de outorga nº 649334/2018. Segundo os analistas ambientais, existem uma casa e instalações para os animais (curral, cocho, cercas), construídas em área de preservação permanente. Foi vinculado ao processo de licenciamento o requerimento para intervenção ambiental com supressão de 4.99,57 hectares de vegetação nativa, para implantação de culturas anuais. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023 e pela autorização para intervenção ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) – Cercar inteiramente as áreas de pastagens, onde ficam os bovinos e os eqüinos, a fim de evitar o livre acesso a AAP e reserva legal. Apresentar relatório fotográfico (prazo de 30 dias após a supressão); 2) – Manter as áreas de reserva legal e de preservação permanente preservadas, com acesso aos animais na AAP limitado por corredores, apenas para dessedentação (prática contínua); 3) – Comprovar que a casa existente na propriedade, situada em área de APP, foi construída antes do marco legal de 22 de julho de 2008 (prazo de 45 dias); 4) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos e dos resíduos de uso veterinário, para fins de fiscalização (prática contínua); 5) – Instalar sistema eficiente de tratamento dos efluentes domésticos gerados no empreendimento (prazo de 45 dias); 6) – Realizar manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes domésticos (prática contínua). A compensação ambiental pela supressão vegetal será de 9 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$3.422,07 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PROCESSO Nº 41.710/2017, de MANFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
– **ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.580.205/0001-60, estabelecido na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 1.560, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, requereu Licença de Operação, para fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Hydrus Ambiental, na responsabilidade técnica da Bióloga Nara Shelle Silva Alves. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte sendo enquadrada em Classe 1 (um). De acordo com o parecer técnico o empreendimento está localizado em Zona Comercial e de Serviço, onde é permitido o funcionamento de pequenas indústrias. A atividade principal do empreendimento é a fabricação de telhas de concreto, pingadeiras, concregrama e elementos vazados. A atividade secundária, listada no FCE, para o comércio de materiais para construção, ainda não está sendo realizada. A empresa possui o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA com Registros nº 6563072 e 5943343. Apresentou Declaração de Não Passível de Licenciamento nº 499538/2016, expedida pela Supram do Triângulo, em 05 de agosto de 2016. Apresentou também, as licenças ambientais das empresas Tecnomor Industria e Comércio Ltda, Mineração Porto Brasil Ltda, Auto Posto Carmo e Lopes Ltda e Intercement do Brasil S/A, empresas parceiras, fornecedoras de insumos. O empreendimento não possui caixa separadora de água e óleo e os efluentes sanitários e da cozinha são conduzidos para fossa séptica. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 13 de dezembro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo (prazo de 180 dias); 3) – Apresentar laudo de medição de ruídos, com mapa dos pontos e horários de medições (prazo de 180 dias); 4) – Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente, o projeto da caixa separadora de água e óleo, aprovado pelo Daepa, antes de sua construção (prazo de 180 dias); 5) – Executar as ligações de esgoto sanitário da edificação, conforme projeto aprovado e segundo o Decreto do Daepa nº 3364/2017 (prazo de 180 dias); 6) – Manter o registro dos resíduos sólidos doados para terceiros, em local de fácil acesso, para fins de consultas por parte da fiscalização (prática contínua); 7) – Manter as áreas internas, de trânsito de veículos, sempre úmidas, para evitar emissão de poeira (prática contínua); 8) – Apresentar documentos da destinação dos resíduos gerados no local, do tipo EPIs dos funcionários, ponteiros de solda e restos de canaletas de metais (prazo de 180 dias). O Conselheiro José Eustáquio da Cunha se absteve do voto, por ser o consultor ambiental do empreendimento. **PROCESSO Nº 12.982/2017, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROYAL PARK**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.558.397/0001-95, requereu Licença de Operação para condomínio residencial fechado, localizado à Rua Carlos Eduardo de Oliveira Figueiredo nº 675, Bairro Floresta, em Patrocínio, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude 18°57'28,22"S e Longitude 46°57'37,93"O. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental José Eduardo Peçanha. De acordo com o Parecer Técnico o empreendedor protocolou inicialmente, a solicitação para Licença de Operação para condomínio residencial. Posteriormente, foram entregues projetos de esgoto sanitário, de abastecimento de água e uma proposta para a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), dentro de condomínio. A atividade de tratamento de esgoto não constava no processo de licenciamento ambiental, sendo necessário fazer sua retificação. O projeto de esgotamento sanitário inicial apresentava a implantação de 114 fossas sépticas individuais, sendo, uma por lote. A inclusão da atividade de tratamento de esgoto alterou a análise do licenciamento ambiental, com o enquadramento do empreendimento em Classe 2 (dois). O empreendimento foi implantado em uma área com 168.000M², descaracterizada de rural para urbana no ano de 2012, com Matrícula nº 50.978. O projeto do loteamento, constituído por 15 quadras e 114 lotes, foi aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo cadastrado como Lote 1000, no Setor 29, Quadra 04, no Bairro Floresta. O licenciamento ambiental municipal não foi realizado na época da aprovação do condomínio. Foi apresentada uma Declaração de Não Passível de Licenciamento, expedida pela Supram em 20 de novembro de 2012, de nº 717275/2012. O recurso hídrico do condomínio é proveniente da captação através de um poço profundo, outorgado através da Portaria do IGAM nº 0748/2016, com validade até abril de 2021. Segundo os analistas ambientais as redes de abastecimento de água já estão instaladas no condomínio. Com relação aos projetos apresentados ao processo, elaborados na responsabilidade técnica do Engenheiro Diego Henrique de Oliveira, prevê apenas a implantação de mais algumas redes, no intuito de melhorar o abastecimento e a instalação de um hidrante público, com capacidade de 80M³ (oitenta metros cúbicos). Quanto aos projetos de esgoto sanitário e da construção da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), elaborados na responsabilidade técnica dos

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Engenheiros Diego Henrique de Oliveira e Marcos Paulo da Costa, prevê um sistema de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto, que não admite ligações com a rede de drenagem pluvial. O sistema de tratamento prevê uma estação compacta de tratamento para efluente doméstico, do tipo secundário, com vazão média prevista de 2,9 litros/segundo e tem previsão de 85 a 90% de eficiência, segundo os dados do memorial do projeto. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença de Operação, com validade até 13 de dezembro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar parecer ou declaração referente a elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros (prazo de 180 dias); 2) – Apresentar parecer da Comissão de Patrimônio Histórico e Cultura do Município, referente ao projeto do trecho do emissário final de esgoto que passa dentro da área do Enxó Clube (prazo de 60 dias); 3) – Apresentar anuência para a passagem das redes dentro da faixa de servidão da rede de energia elétrica da CEMIG; 4) – Apresentar cópia do documento de Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, referente ao tratamento de esgoto (prazo de 60 dias); 5) – Apresentar documentos da Prefeitura Municipal, mostrando a aprovação do projeto da rede de drenagem e do trecho de emissário de esgoto passando pela Rua Doutor Carlos Eduardo de Oliveira Figueiredo, bem como, anuência dos projetos de terraplanagem e de pavimentação da referida via (prazo de 60 dias); 6) – Apresentar anuência da empresa Imagem Empreendimentos Imobiliários, para a passagem do emissário de esgoto nas áreas externas do condomínio (prazo de 60 dias); 7) – Apresentar anuência do Daepa, atestando que as obras de edificações internas do condomínio serão fiscalizadas conforme as regras da Lei do Plano Diretor (prazo de 30 dias); 8) – Apresentar detalhamentos da canaleta trapezoidal indicada no projeto de drenagem (prazo de 60 dias); 9) – Apresentar o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (prazo de 180 dias); 10) – Implantar a coleta seletiva na Estação de Tratamento de Esgoto, a qual deve ter um capítulo específico dentro do PGRS (prazo de 180 dias); 11) – Manter o registro dos resíduos gerados pelo condomínio, com doação ou tratamento externo, para fins de fiscalização (prática contínua); 12) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 13) – No caso de ocorrer obras de construção civil, passíveis de emissão de poeiras e de geração de resíduos sólidos, as obras devem ser monitoradas (prática contínua); 14) – Destinar corretamente o bota-fora dos processo de escavação das obras de drenagem pluvial, do emissário de esgoto e da ETE (prática contínua); 15) – Utilizar lonas nas carrocerias dos caminhões durante o transporte de resíduos de construção (prática contínua); 16) - Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para os funcionários da ETE do condomínio (prazo de 121 meses); 17) – Apresentar duas análises anuais da água do poço artesiano do condomínio (prática contínua); 18) – Apresentar proposta de solução para evitar que qualquer escoamento pluvial superficial, atinja a área da ETE (prazo de 180 dias); 19) – Apresentar testes de estanqueidade dos tanques que compõem a ETE (reatores e filtros), antes do início de sua operação e 15 dias após a instalação do sistema; 20) – Apresentar um Plano de Monitoramento para os efluentes gerados na ETE (prazo de 60 dias); 21) – Apresentar um plano de monitoramento do subsolo no entorno da ETE (prazo de 180 dias); 22) – Apresentar um

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

plano de emergência de efluentes sanitários, no sentido de tratar a redução da vulnerabilidade do sistema quanto ao extravasamento do efluente (prazo de 180 dias); 23) – Realizar estudos sobre a geração de gases que emanam odores na ETE e apresentar programa para sua redução (prazo de 24 meses); 24) – Iniciar o plantio de 200 mudas de árvores na APP, no início do período chuvoso do biênio 2018/2019 e apresentar relatório de cumprimento da condicionante, até o final de abril de 2019; 25) – Apresentar relatório fotográfico e parecer técnico de 6 em 6 meses, referente ao plantio e acompanhamento das mudas, por um período de três anos; 26) – Apresentar projeto para formação de uma “cortina verde”, em volta da área da ETE (prazo de 60 dias); 27) – Requerer licença ambiental para intervenção em APP, para as obras de lançamento final do emissário de esgoto da ETE (prazo de 180 dias); 28) - Informar imediatamente, caso ocorra qualquer paralisação do sistema de tratamento de esgoto (prática contínua); 29) – Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes (prazo de 180 dias).

PROCESSO Nº 9.419/2018, de GUILHERME MADSON PEREIRA REIS – ME (Nome de Fantasia: Marmoraria Imperial), inscrito no CNPJ sob o nº 02.920.784/-0001-00, estabelecido na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1632, Bairro São Benedito, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antônio Carvalho. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento trata-se de uma marmoraria, classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). Esta localizada em Zona Mista, utilizando uma área em torno de 350M2 (trezentos e cinquenta metros quadrados). No processo produtivo da empresa, o corte das pedras é realizado na presença de água, medida que contribui para reduzir a emissão de poluentes no ar. O efluente líquido do setor de produção é direcionado a caixa de decantação. O recurso hídrico do setor de produção é proveniente da captação através de um poço manual, cadastrado para uso insignificante, com outorga nº 58577/2018. Segundo os analistas ambientais, os questionários de estudo de impacto à vizinhança, presente no processo, não apontou nenhum incômodo gerado pelo funcionamento da marmoraria no local. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental, sem condicionantes, apresentando apenas recomendação, para que os funcionários façam a utilização constante de equipamentos de proteção individual. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 13 de dezembro de 2023, sem condicionante.

PROCESSO Nº 25.214/2018, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, estabelecida na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, Patrocínio-MG, que se trata de uma proposta de realocação da área verde do município de Patrocínio, situada Bairro Manoel Nunes. A decisão do processo foi por “ad referendum” do Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, que expediu Declaração Não Passível de Licenciamento, datada em 30 de novembro de 2018. A Declaração nº 120/2018, foi apresentada para aprovação da Plenária, juntamente com o Parecer Técnico elaborado pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os estudos técnicos foram elaborados pelo Técnico em Agropecuária, Marcelo de Carvalho Silva. Segundo o Coordenador da

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Secretaria de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o presente parecer visa auxiliar os Conselheiros, no processo de julgamento da decisão do Presidente do CODEMA, por “Ad referendum”, na proposta de realocação da área verde do Bairro Manoel Nunes, vindo a subsidiar a criação de uma lei específica a ser elaborada e votada pela Câmara Municipal de Patrocínio. De acordo com o Parecer Técnico a área verde atual possui 4.542,18M2, apresentando como ponto de referências as Coordenadas Geográficas UTM X: 7.904,157 e Y: 287,948. Segundo os analistas ambientais, em meados do ano de 2014, a população iniciou o processo de invasão desordenada, cercando esta área e construindo residências precárias, de forma irregular e sem qualquer infraestrutura. A área atualmente encontra-se urbanizada, com 18 (dezoito) edificações concluídas e habitadas. A vegetação nativa foi totalmente descaracterizada e a fauna no local é quase inexistente. Desta forma, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, propôs a compensação desta área verde, por outra em melhor situação vegetal e ambiental, localizada no mesmo bairro. O terreno a ser realocado é o Lote de nº 2000, de propriedade do Município de Patrocínio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis com Matrícula nº 51,557. O lote está situado no Setor 20, Quadra 30, no Bairro Manoel Nunes e será desdobrado em uma área de 4.542,18M2, conforme o memorial descritivo, laudo técnico e mapa anexo ao processo administrativo. A área está inserida no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Campo e de Mata de Galerias, na área de preservação permanente. O terreno está aberto, não existindo cerca de proteção. Conta com dois cursos hídricos, apresentando áreas de APPs vegetadas, sub-bosques em algumas porções do imóvel, porém, com árvores nativas esparsas. A equipe de análise deste processo se manifestou favorável pela aprovação da proposta, justificando que ocorrerá somente ganho ambiental pelas características das áreas analisadas, uma vez, que os danos ambientais na área verde atual, são irreversíveis, Ressaltou ainda, que trata-se de uma ação de utilidade pública e de interesse social, com a finalidade de nivelar o terreno, abrir ruas e legalizar as construções e as famílias que lá estão. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, por manter a decisão do Presidente do CODEMA por “Ad referendum”, homologando a licença ambiental expedida, com as seguintes condicionantes: 1) – Executar o isolamento da área realocada, com a construção de cerca, dentro de 90 (noventa) dias; 2) – Realizar o monitoramento anual da vegetação nativa da área; 3) – Realizar fiscalização bimestral no local. **PROCESSO Nº 16.971/2018, de RAPHAEL VELLOSO NASCIMENTO E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 036.761.086-80, apresentou recurso referente a decisão da Plenária do CODEMA, com relação a supressão de vegetação. O requerente protocolou o processo de licenciamento ambiental para cafeicultura e para supressão de 221 árvores isoladas, localizadas na Fazenda Bom Jardim. O processo foi analisado pela Plenária do CODEMA, na reunião realizada em 08 de novembro de 2018, que decidiu pela concessão da Licença Ambiental Simplificada e pela autorização para a supressão de apenas 143 árvores isoladas. A decisão da Plenária do CODEMA foi baseada no Parecer Técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que relatou a existência de duas árvores de Ipês, espécie imune de corte, sendo verificado também, que uma parte das árvores requeridas para supressão, trata-se de um maciço florestal, que forma um pequeno bosque. O recurso foi elaborado pela Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, justificando que as árvores requeridas estão

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

localizadas em uma área que margeia a estrada vicinal que dá acesso a sede da fazenda, dispersas em uma área de 00,27 hectares. A característica da vegetação existente no local e sua composição fisionômica foram apresentadas através do estudo qualitativo. O Inventário Florestal demonstra que se trata de árvores em sua maioria com diâmetros médios baixos e com um volume total de apenas 17.917,08M³. Segundo a Recorrente, verifica-se que os indivíduos levantados e amostrados, estão localizados em uma área antropizada e não apresentam características de um maciço florestal, sendo, desta forma, passíveis de supressão. De acordo com a Recorrente, um maciço florestal por definição é um grupamento de árvores que vivem em determinada área, com projeção contínua de copa. Na área em questão, ficou evidente a presença de trepadeiras, bambus, eucaliptos, não se tendo uma continuidade das copas das árvores. Diante do exposto e após análises visuais das fotos apresentadas, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo deferimento do recurso apresentado, sendo concedida autorização para supressão das árvores isoladas requeridas, com a preservação dos dois Ipês, que não poderão ser retirados da área. Em seguida, o Presidente Antônio Geraldo de Oliveira apresentou a proposta de calendário para as reuniões ordinárias do CODEMA para o exercício de 2019. A proposta foi discutida e colocada em votação da Plenária, que aprovou por unanimidade, o calendário apresentado, com alteração somente na data da reunião do mês de janeiro, marcada para o dia 10, passando para o dia 24. As reuniões ordinárias continuam sendo realizadas na segunda quinta-feira do mês, com exceção da reunião do mês de janeiro, que teve sua data alterada. O calendário das reuniões ordinárias aprovado ficou com a seguinte data: Janeiro, dia 24; Fevereiro, dia 14, Março, dia 14; Abril, dia 11; Maio, dia 09, Junho, dia 13; Julho, dia 11; Agosto, dia 08; Setembro, dia 12; Outubro, dia 10; Novembro, dia 14 e Dezembro, dia 12. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e quinze minutos (15 horas e 15 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clênio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária, Suely Maria Fernandes, da Secretaria Municipal de Educação, Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Lásaro Luiz Fernandes, da Plenária dos Conselhos Comunitários, Reinaldo Caixeta Machado, do Centro Universitário do Cerrado, Dalmo Arvelos Alves, dos Clubes de Serviços de Patrocínio e Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em dezesseis (16) páginas, numeradas de um a dezesseis (1 a 16), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, treze de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13/12/2018).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

- Marcelo Montanari –
Tesoureiro
Associação dos Cafeicultores de Patrocínio

- Guilherme André Ferreira -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Wender Carlos Queiroz -
Superintendência Regional de Ensino

- Peter Munhoz Frey –
Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

- Roberto Margari de Souza -
Poder Legislativo Municipal

- João de Melo –
Associação do Meio Ambiente Regional de
Patrocínio

- Edvaldo Soares dos Santos –
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Patrocínio

- Thiago Batista de Almeida -
Associação Comercial de Patrocínio

- Fabiane Sebasio de Almeida -
Associação Cerrado Vivo

- José Eustáquio da Cunha -
Conselho Regional de Engenharia